

PARECER HOMOLOGADO

Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 31/12/2009, Seção 1, Pág. 25.

Portaria nº 1406, publicada no D.O.U. de 16/9/2010, Seção 1, Pág. 16.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADA: Escola Superior de Ciências, Saúde e Tecnologia		UF: SP
ASSUNTO: Recurso contra decisão da Secretária de Educação Superior que indeferiu, por meio da Portaria nº 382/2009, o pedido de autorização para o funcionamento do curso de Odontologia, bacharelado, pleiteado pela Faculdade de Ciências de Guarulhos.		
RELATOR: Paulo Monteiro Vieira Braga Barone		
e-ME Nº: 200710406		
PARECER CNE/CES Nº: 273/2009	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 3/9/2009

I – RELATÓRIO

A Faculdade de Ciências de Guarulhos, localizada na Avenida Guarulhos, nº 1.844, Vila Augusta, na cidade de Guarulhos, Estado de São Paulo, mantida pela Escola Superior de Ciências, Saúde e Tecnologia, com sede na cidade de Guarulhos, Estado de São Paulo, submeteu ao Ministério da Educação o pleito para o funcionamento do curso de Odontologia, bacharelado.

O processo seguiu os trâmites previstos na legislação e nas normas, culminando com a edição da Portaria nº 382, publicada no Diário Oficial da União de 20/3/2009. O Parecer da Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação (SESu/MEC) sobre o pleito da interessada, expedido em 18/3/2009, está inteiramente transcrito abaixo:

Análise:

A Faculdade de Ciências de Guarulhos, credenciada pela Portaria nº 2.190, de 30 de julho de 2002, solicita autorização do curso de Odontologia, bacharelado, com carga horária total de 4.340 (quatro mil, trezentas e quarenta) horas, com 200 (duzentas) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, integralizadas, no mínimo, em 10 (dez) semestres, para funcionar no seguinte endereço efetivamente visitado pela Comissão Verificadora: Avenida Guarulhos, nº 1.844, Vila Augusta, na cidade de Guarulhos, Estado de São Paulo.

Em cumprimento ao rito processual estipulado pelo Decreto 5.773, o processo da Faculdade de Ciências de Guarulhos foi enviado ao Conselho Nacional de Saúde para manifestação, cujo Parecer nº 108/2008 indefere o pedido de autorização, negando sua abertura por entender que, no Estado de São Paulo, local previsto para sua oferta, há uma profusão de cursos da área - ao todo 35 (trinta e cinco) -, disponibilizando 5.037 (cinco mil e trinta e sete) vagas.

Na cidade de Guarulhos, especificamente, já há a oferta, conforme o Parecer nº 108/2008, de 100 (cem) vagas/ano para o curso de Odontologia, sendo também ofertado nos municípios vizinhos. Na cidade de Taubaté, a Universidade Pública Municipal oferece 40 (quarenta) vagas/ano e, na cidade de São Paulo, 12 são (doze) as universidades que lecionam o curso.

Assim, o Parecer nº 180 desaconselha o curso por haver, na região, uma inflação de oferta. Além do que, na cidade de Guarulhos, com população de

1.236.192 habitantes, há somente 399 empregos para cirurgiões-dentista, necessidade já coberta, portanto, pelos cursos em funcionamento.

Somando-se a essa desnecessidade social de implantação, o Parecer nº 108, do Conselho Nacional de Saúde, reprova a abertura do curso, pois, conforme compreende, o Projeto Pedagógico está desintegrado dos aspectos sociais relacionados com o Sistema Único de Saúde – SUS, bem como não oferece, ao aluno, práticas integrativas a partir do primeiro período, por intermédio de disciplinas integradoras de visão multiprofissional, além de não revelar a aplicabilidade junto à comunidade, seus níveis de atenção e locais de realização.

*Ao par disso, o Conselho Nacional de Saúde reprova também o curso por entender que a “parte prática do curso inicia-se com os estágios supervisionados I e II, somente nos 9º e 10º período com carga horária de 430 horas”. Conforme previsão do Projeto Pedagógico, tem os alunos de “demonstrar na prática o domínio de conhecimento, habilidades e atitudes pretendidas pelos objetivos das disciplinas do currículo do curso, prestando atendimento assistencial (em duplas) nos setores conveniados (fora do ambulatório), em ambulatórios móveis com **supervisão do professor a distância**” (grifo no original).*

Dessa forma, o Parecer Final do Conselho Nacional de Educação considera insatisfatório o Projeto do Curso, considerando a análise dos dados disponíveis, realizada à luz das determinações da Resolução CNS nº 350/2005. A Resolução CNS nº 350/2005 explicitamente reitera que “a emissão de critérios técnicos educacionais e sanitários relativos à abertura e reconhecimento de novos cursos para a área da saúde deve levar em conta a regulação pelo Estado; a necessidade de democratizar a educação superior; a necessidade de formar profissionais com perfil, número e distribuição adequados ao Sistema Único de Saúde e a necessidade de estabelecer projetos políticos pedagógicos compatíveis com a proposta de Diretrizes Curriculares Nacionais”.

O Parecer nº 108/2008 do Conselho Nacional de Saúde apresenta consonância com as Diretrizes Nacionais do Curso de Odontologia, uma vez que esta preconiza, no capítulo dedicado a competências gerais, que a prática “seja realizada de forma integradas e contínua com as demais instâncias do sistema de saúde”, de forma a “atuar multiprofissionalmente, interdisciplinarmente e transdisciplinarmente”. Nesse mesmo sentido, a Resolução CNS nº 350 institui que, quanto ao projeto político-pedagógico, além de apresentar coerência com as necessidades sociais, deve trazer “inovação das propostas pedagógicas, orientadas pelas diretrizes curriculares, incluindo explicitação dos cenários de prática e dos compromissos com a integralidade, a multiprofissionalidade e a produção de conhecimento socialmente relevante”.

Bem assim, em referência ao estágio supervisionado, as Diretrizes preconizam que deverá ele “ser desenvolvido de forma articulada e com complexidade crescente ao longo do processo de formação”. Se, portanto, a IES prevê o estágio supervisionado somente ao final do curso, conforme seu projeto pedagógico inserido no sistema e-MEC, é de se dar razão ao Parecer nº 108/2008 do Conselho Nacional de Saúde, que faz essa ressalva ao projeto, pois só ao final há o desenvolvimento de atividades práticas.

*Além disso, consoante trecho transcrito no Parecer nº 108 do Conselho, o acompanhamento do estágio dar-se-á com “**supervisão do professor a distância**” (grifo no original). Ora, conforme dados do SiedSup, a Faculdade de Ciências da Saúde de Guarulhos não está credenciada para ministrar educação a distância.*

Portanto, não possui conhecimento na área, de forma a oferecer meios para efetivo acompanhamento pedagógico aos discentes.

A Faculdade de Ciências de Guarulhos, que tem Índice Geral de Curso somente com conceito 2, abaixo, portanto, da linha desejada em avaliações institucionais, paralisou a oferta de seu curso de Turismo, código 56038, conforme dados do SiedSup.

*Agora, na avaliação do curso de Odontologia, a IES recebeu conceito 4. Para a Dimensão 1 – Organização Didático-Pedagógica, **Conceito 5**, apesar dessa atribuição de conceito, o relatório ressalva que a “metodologia de ensino encontra-se em processo de construção pelo corpo docente”. No Parecer Final, relata-se, como fragilidade, que “há compreensão do corpo diretivo e docente sobre a necessidade de aperfeiçoamento do PPC, principalmente quanto ao detalhamento e distinção dos níveis de dificuldades em disciplinas correlatas”.*

*Em relação ao corpo docente, Dimensão 2, **Conceito 5**, também apesar desse conceito atribuído, o relatório da Comissão aponta como fragilidade, no Parecer Final, o “reduzido número de docentes em tempo integral”. E não só isso. No quadro-resumo da análise, marca tão somente conceito 3 para regime de trabalho do NDE e titulação e formação do coordenador do curso, o que não condiz completamente com o conceito final 5.*

*Quanto às instalações físicas, Dimensão 3, **Conceito 4**, a Comissão observa que, embora as instalações físicas apresentem “em linhas gerais, adequadas a realização do curso de Odontologia”, algumas “instalações físicas específicas ainda estão sendo construídas, em fase de conclusão, para o desenvolvimento previsto no PDI e execução do Projeto-Pedagógico do Curso de Odontologia”. Assim, apesar do conceito 4, no quadro-resumo da análise, marca-se conceito 2 para periódicos especializados, conceito 3 para livros da bibliografia complementar e conceito também 3 para laboratórios especializados e infraestrutura e serviços de laboratórios especializados.*

*Ora, conceito 2, de acordo com o documento do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira, norteador da avaliação, aplica-se quando “os periódicos especializados, sob a forma impressa ou informatizada, **não** existem, ou atendem **precariamente** as demandas do curso”. Desse modo, as várias fragilidades das instalações físicas apontadas pela Comissão não justifica plenamente a atribuição do conceito 4 para essa Dimensão, uma vez que muitas delas não estão até mesmo construídas, conforme o próprio relatório menciona.*

É imprescindível observar que o rito processual diferenciado, estabelecido para os cursos de Direito, Medicina, Odontologia e Psicologia, visa conceder à sociedade civil organizada, personificadas nos seus respectivos órgãos de regulamentação profissional, de âmbito nacional, a oportunidade de se manifestarem sobre a adequação de sua abertura, dada a extrema importância desses cursos para a sociedade. Além disso, cumpre lembrar que a manifestação dos órgãos de regulamentação profissional, conforme determina a legislação, servem (sic) de subsídios para a decisão desta Secretaria, quando no exercício de suas prerrogativas de regulação do ensino superior.

Portanto, uma vez que o Conselho Nacional de Saúde desaprova a abertura do curso de Odontologia da Faculdade de Ciências de Guarulhos, pelos motivos acima expostos, e a IES tem Índice Geral de Curso insuficiente em avaliações oficiais, bem como fragilidades importantes na concepção didático-pedagógica do curso e em sua infraestrutura, muitas das quais ainda não concluídas, ou com conceito abaixo do desejado, conforme explanou-se ao longo desse parecer, esta Secretaria é pelo

INDEFERIMENTO do pedido de autorização do curso de Odontologia da Faculdade de Ciências de Guarulhos.

Tendo em consideração o papel representado pela manifestação do Conselho Nacional de Saúde para o indeferimento em questão, reproduzo abaixo o inteiro teor do correspondente Relatório:

CNS – ANÁLISE

Resultado: Insatisfatório – PARECER nº 108/2008

1. Contextualização do curso: Trata-se de pedido de autorização do Curso de Odontologia da Faculdade de Ciências de Guarulhos do município de Guarulhos no Estado de São Paulo - SP, instituição privada com fins lucrativos, que solicita oferta de 100 (cem) vagas matutinas e 100 (cem) vespertinas por semestre.

2. No estado de São Paulo segundo dados do IBGE de 2005, são 35 os cursos de Odontologia disponibilizando 5.037 vagas/ano/matriculados, dos quais 3.441 concluídas/ano.

3. O curso fica na região Sudeste, na cidade de Guarulhos, onde tem uma população de 1.236.192 habitantes, com 399 ofertas de emprego para cirurgiões dentistas.

4. No município de Guarulhos já existe uma Universidade ofertando 100 vagas/ano e nos municípios vizinhos, na cidade de Taubaté, existe uma Universidade Pública Municipal oferecendo 40 vagas/ano e na cidade de São Paulo existem 12 universidades entre públicas e privadas.

5. O curso está proposto com uma carga horária de 4.340 horas, com duas turmas uma matutina e outra vespertina e um corpo docente composto por 13 (treze) docentes.

Na turma matutina o corpo docente é composto da seguinte forma:

*3 Professores Doutores, sendo 2 período Integral e 1 período parcial;
7 Professores Mestre, sendo 4 período integral, 2 período parcial e 1 horista;
1 Pós-Doutorado período parcial;
2 Professores Especialista (sic) em tempo integral.*

Na turma vespertina o corpo docente é composto da seguinte forma:

*3 Professores Doutores, sendo 2 período Integral e 1 período parcial;
7 Professores Mestre, sendo 4 período integral, 2 período parcial e 1 horista;
1 Pós-Doutorado período parcial;
2 Professores Especialista (sic) 1 em tempo integral e 1 em tempo parcial.*

6. O Projeto Pedagógico do curso não apresenta integração com os aspectos sociais relacionados com o SUS, nem oferece práticas integrativas ao aluno a partir do primeiro período, através de disciplinas integradoras de visão multiprofissional sem revelar a aplicabilidade junto à comunidade, seus níveis de atenção e locais de realização.

7. Observamos que existe a disciplina Planejamento e Administração de Sistema de Saúde Comunitária I e II, com a carga horária de 80 e 40 horas, que inicia-se (sic) somente no 7º e 8º períodos.

8. *A parte prática do curso se inicia com os estágios supervisionados I e II, somente nos 9º e 10º períodos com carga horária de 430 horas, “tendo os alunos que demonstrar na prática o domínio de conhecimento, habilidades e atitudes pretendidas pelos objetivos das disciplinas do currículo do curso, prestando atendimento assistencial (em duplas), nos setores conveniados (fora do ambulatório), em ambulatórios móveis com supervisão do professor à distância”.*

9. *Além disso, não visualizamos orientações referente às diversidades sociais e humanas de gênero, raça, etnia, orientação sexual e cumprimento do Decreto nº 5.296/2004.*

10. *Parecer Final: Insatisfatório considerando a análise dos dados disponíveis, realizada à luz das determinações da Resolução CNS nº 350/2005 do CNS.*

Além disso, como o processo teve a regulamentar análise pela Comissão Técnica de Acompanhamento da Avaliação (CTAA), em função da divergência entre o Relatório de Avaliação e a manifestação do Conselho Nacional de Saúde, é relevante transcrever o Relatório conclusivo da CTAA, que encerrou a fase de avaliação do processo:

CTAA – RECURSO

Resultado: Confirmar parecer da Comissão de Avaliação

Resultado:

I. RELATÓRIO

HISTÓRICO

Trata-se de processo de autorização de curso de Odontologia pela Faculdade de Ciências de Guarulhos, credenciada em 2002. A proposta foi considerada coerente e adequada pela Comissão de Avaliação in loco composta dos Profs. Adriana Etges e Edmer Silvestre Pereira Junior, que visitou a IES no período 1º a 3 de setembro de 2008. A Comissão atribuiu na Síntese da Avaliação o conceito 4, considerando a proposta de perfil bom. Destaca a coerência de objetivos e conteúdos, a titulação, formação e envolvimento dos professores e a qualidade da infraestrutura disponível para os anos iniciais do curso, por ocasião da visita.

MÉRITO

A IES não recorre da Avaliação procedida pela Comissão. Entretanto, a Secretaria, com base no Parecer emitido pelo Conselho Nacional de Saúde, solicita indeferimento do processo de autorização em exame.

O Parecer do Conselho Nacional de Saúde combina dois argumentos para não recomendar a abertura do curso. O primeiro diz respeito ao número de cursos e de graduados existente na cidade e na região. O segundo se refere a aspectos não salientados pela Comissão de Avaliação in loco, ou seja, pouca integração social com o SUS; prática apenas no final do curso e estágio com tão somente 10% da carga horária total e sob supervisão de professor à distância.

Ora, consultado o projeto pedagógico do curso, observa-se que há previsão de ação integrada ao SUS, com atendimento à comunidade “carente”, e que, diferentemente do indicado pelo CNS, é estabelecido em Resolução que o estágio corresponderá a 20% da carga horária do curso e se realizará dentro e fora da Faculdade, inclusive em instituições conveniadas. Tais aspectos, certamente, foram igualmente objeto de atenção da Comissão de Avaliação que os considerou adequados à proposta submetida à apreciação uma vez que não os arrolou dentre

algumas das fragilidades indicadas. Desse modo, cabe manter o Parecer e Relatório da Comissão.

Diante desta conclusão, é relevante reproduzir a seguir as conclusões do Relatório da Comissão de Avaliação:

Síntese da avaliação: A Instituição é organizada contando atualmente com um único curso de graduação reconhecido. A Administração geral é conduzida por uma diretora que é parte integrante da Mantenedora. Há previsão de crescimento nos próximos anos, bem como apontamento de benefícios no PDI. A base estrutural do Curso está montada com professores e técnicos administrativos engajados e atuantes na Instituição. Atualmente, a organização existente atende às necessidades do curso em andamento e contempla os períodos básicos do solicitado. Existe a previsão de avaliação de docentes e discentes de forma permanente. O projeto pedagógico do Curso de Bacharelado em Odontologia tem 4.340 horas de duração, prevendo-se 5 anos para a integralização, com máximo de dezoito períodos semestrais, com duração cada um de vinte semanas e, cada semana com duração de 5 dias letivos. Os objetivos como os conteúdos curriculares são coerentes ao perfil desejado dos egressos e às Diretrizes Curriculares Nacionais. A metodologia de ensino se encontra em processo de construção pelo corpo docente. A titulação e experiência do corpo docente está adequada ao início do curso. As instalações físicas são favoráveis ao desenvolvimento inicial do curso, havendo necessidade de definição e estruturação adequada para o desenvolvimento do projeto proposto a partir do segundo ano.

Resultado da Dimensão 1 – Conceito 5

Resultado da Dimensão 2 – Conceito 5

Resultado da Dimensão 3 – Conceito 4

Resultado dos Indicadores:

- 1. Coerência dos conteúdos curriculares com as Diretrizes Curriculares Nacionais – DCN: ATENDE*
- 2. Estágio supervisionado: ATENDE*
- 3. Disciplina optativa de Libras (Dec. nº 5.626/2005): NÃO ATENDE*
- 4. Carga horária mínima e tempo mínimo de integralização (Parecer CNE/CES 08/2007 e Resolução CNE/CES 02/2007): ATENDE*
- 5. Condições de acesso para portadores de necessidades especiais (Dec. nº 5.296/2004, a vigorar a partir de 2009): ATENDE*
- 6. Trabalho de Conclusão de Curso – TCC: ATENDE*

PARECER FINAL DO INEP

A Comissão de Avaliação constituída pelo Ofício de Designação número 000109, MEC/INEP/DEAES, avaliação número 56.821, processo número 200710406-1, composta pelos professores Dra. Adriana Etges e Dr. Edmer Silvestre Pereira Júnior, que realizou a visita in loco no período de 31 de agosto a 03 de setembro de 2008 para o curso de bacharelado em Odontologia, modalidade presencial, com carga horária total de 4.340 horas, 100 vagas, sendo uma turma diurno e uma noturno, com regime de matrícula semestral, integralização mínima de 10 semestres e máxima de 18 semestres. A IES propõe, como coordenadora, a docente Jane Sanchez, Mestre pela Universidade Federal de São Paulo (UNIFESP), em 2003. A Faculdade

de Ciências de Guarulhos (FACIG), situada na Avenida Guarulhos nº 1.844, Vila Augusta, CEP 0702500, Guarulhos/SP, credenciada por meio da Portaria nº 2.190 de 30 de julho de 2002, Processo nº 23000.003970/99 é mantida pela Escola Superior de Ciências Saúde e Tecnologia, situada na Avenida Guarulhos nº 1.844, Vila Augusta, CEP 0702500, Guarulhos/SP, CNPJ 02964998000170, pessoa jurídica de direito privado – com fins lucrativos – sociedade civil, com Contrato Social constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas do 1º Cartório de Registro de Títulos e Documentos de Guarulhos, no microfilme nº 147.265, que contém registro lavrado em 9 de outubro de 1999. Para efeito de autorização de Curso de Bacharelado em Odontologia, na visita in loco realizada no referido período, apresenta o seguinte resumo de avaliação qualitativa das três dimensões avaliadas.

Dimensão 1 - Organização Didático-Pedagógica

Potencialidades: Há evidências de condições de implementação do Curso de Bacharelado em Odontologia. Há envolvimento dos docentes e técnicos administrativos no desenvolvimento da IES.

Fragilidades: Há compreensão do corpo diretivo e docente sobre a necessidade de aperfeiçoamento do PPC, principalmente quanto ao detalhamento e distinção dos níveis de dificuldades em disciplinas correlatas.

Dimensão 2 - Corpo Docente

Potencialidades: Titulação adequada e envolvimento no projeto pedagógico proposto. Envolvimento prévio de docentes na IES no curso técnico de Prótese Dentária (grifo nosso).

Fragilidades: Reduzido número de docentes em tempo integral (grifo nosso).

Dimensão 3 - Instalações Físicas

Potencialidades: Prédio Próprio, construído para a finalidade a que se propõe e adequado à execução do Projeto Pedagógico proposto, no seu primeiro ano. A existência de convênios prévios favorece o desenvolvimento da proposta.

Fragilidades: Os laboratórios específicos a serem utilizados a partir do segundo ano estão em fase de instalação e necessitam ser melhorados para o desenvolvimento do Projeto Pedagógico do Curso.

Considerando, portanto, os referenciais de qualidade dispostos na legislação vigente, nas orientações do Ministério da Educação, nas diretrizes da Secretaria, e neste instrumento de avaliação, a proposta do Curso de Bacharelado em Odontologia apresenta um perfil bom de qualidade.

A interessada recorreu da decisão da SESu/MEC em 9/4/2009, dentro do prazo previsto pela legislação, apresentando informações e argumentos para contestar os termos do Parecer da Secretaria de Educação Superior. A manifestação apresentada é analítica e detalhada, além de fiel aos elementos constantes no processo. Dessa forma, a transcrição dos extratos relevantes do texto da interessada contribui para esclarecer o tema em questão:

Primeiro – *Os dados geopolíticos apresentado pela Secretaria de Educação Superior sobre Guarulhos e sua região, fundamentam-se nas informações apresentadas pelo CNS, como consta, “... enviado ao Conselho Nacional de Saúde para manifestação, cujo Parecer nº 108/2008 indefere o pedido de autorização, negando sua abertura por entender que, no Estado de São Paulo, local previsto para sua oferta, há uma*

profusão de cursos da área - ao todo 35 (trinta e cinco)...”, e ainda “... Assim, o Parecer nº 108 desaconselha o curso por haver, na região, uma inflação de oferta. Além do que, na cidade de Guarulhos, com população de 1.236.192 habitantes...*”, fazendo menção a todos os cursos de Odontologia autorizados no Estado de São Paulo, o Parecer Final da SESu não considera as distâncias de uma das maiores áreas geográficas entre todos os Estados do Brasil, sendo de 248.209,426 quilômetros quadrados, bem como o volume total de sua mega população, com mais 40 milhões de habitantes, equivocando-se, principalmente, ao relacionar a soma de todos os cursos de Odontologia do Estado (total de 35) em proporção somente ao número de habitantes do município de Guarulhos (1.236.192), uma explícita tentativa de inflacionar o número de concluintes em relação à necessidade social da região. (*citações retiradas do Parecer Final da SESu)*

***Segundo** – O Parecer Final da SESu, declara, “... sendo também ofertado nos municípios vizinhos...*”, entretanto, a Cidade de Guarulhos esta localizada próxima a diversos municípios que não oferecem o curso de Odontologia, tais como: Arujá - 72.713 habitantes, Atibaia – 119.166 hab., Caieiras – 81.163 hab., Itaquaquecetuba – 334.914 hab., Mairiporã – 71.754 hab., Santa Isabel – 44.817 hab., Francisco Morato – 146.634 hab., Franco da Rocha – 121.451 hab., Nazaré Paulista – 14.613 hab., Jacareí – 207.028 habitantes, entre outros, abrangendo uma população de aproximadamente 2.500.000 habitantes. Fonte: IBGE 2007. Assim, a FACIG esta melhor posicionada geograficamente, em relação à capital, para atender toda esta demanda reprimida, que por falta de oferta ou impossibilidade financeira - devido aos altíssimos valores atualmente cobrados pelas universidades particulares, consequência provável da falta de concorrência - restringe o acesso ao ensino sem garantir liberdade de escolha. Importante ressaltar que Projeto do Curso da FACIG prevê grande contribuição para a população carente de saúde bucal na região, podendo chegar a atender, gratuitamente, cerca de 60 mil pessoas ao ano. Importante também ressaltar nossa participação nos programas de responsabilidade social com financiamento próprio ou nos programas governamentais de acesso ao ensino superior, tais como: PROUNI, Bolsa Escola da Família, Dia Solitário Universitário.*

***Terceiro** – Declara ainda o parecer da SESu que o município de Taubaté é vizinho ao município de Guarulhos, “... também ofertado nos municípios vizinhos. Na cidade de Taubaté... *” sendo este distante mais de 130 quilômetros de Guarulhos, inclusive com a cobrança de 2 pedágios entre eles, reforçando nossa observação em tela. (*citações retiradas do Parecer Final da SESu).*

***Quarto** – Declara o Parecer da SESu, “... há somente 399 empregos para cirurgiões-dentista... *”, insta ressaltar que a Organização Mundial de Saúde (OMS) recomenda que haja um 1 cirurgião-dentista para 1.000 habitantes, existindo hoje na cidade uma relação de 1/1.500 habitantes, sem contar com os municípios vizinhos que também necessitam de dentistas e não oferecem o curso, aumentando estes índices para relação de 1/2.500 habitantes.*

***Quinto** – Equivoca-se novamente a Secretaria da Educação Superior quando se fundamenta no parecer do CNS, alegando: “... reprovava a abertura do curso, pois, conforme compreende, o Projeto Pedagógico está desintegrado dos aspectos sociais relacionados com o Sistema Único de Saúde SUS... *”; informa a este douto Conselho que a proposta pedagógica do curso de Odontologia da FACIG apresenta*

diversos elementos significativos para plena integração com o sistema de saúde local, regional e SUS, com garantia da relação de no máximo 2 alunos/paciente ambulatorial/docente ou preceptor, atendendo plenamente aos princípios éticos da relação dentista paciente. Essa integração se consubstanciou no apoio explícito das autoridades municipais de saúde à implantação do curso, consolidando seu apoio por meio de Convênio firmado entre a FACIG e a Secretaria Municipal de Saúde de Guarulhos (doc. anexo). Este Convênio preconiza um trabalho entre a Secretaria de Saúde e a IES e nele estão previstas ações conjuntas de grande relevância nos âmbitos prático e teórico-pedagógico com a finalidade de buscar um elevado grau de excelência na formação profissional. O referido convênio prevê, ainda, a atuação dos alunos desde o 1º semestre do curso juntos as equipes de saúde no atendimento de pacientes do SUS, tanto nos ambulatórios e sistemas hospitalares, bem como no desenvolvimento do estágio curricular obrigatório nas seguintes localidades: Hospital Municipal de Urgência – HMU, Hospital Municipal da Criança – HMC, nas Unidades Básicas de Saúde – UBS do Município de Guarulhos, e também nos Programas da Família e da Comunidade. A Faculdade de Ciências de Guarulhos considera o Sistema Único de Saúde – SUS como o conjunto de ações e serviços de saúde prestados por órgãos e instituições Públicas Federais, Estaduais e Municipais, da Administração Direta e Indireta e das Fundações mantidas pelo Poder Público e complementarmente “pela iniciativa privada”. Esta definição está no artigo 4º da Lei Federal 8.080/90 (Lei Orgânica da Saúde). Assim este item foi devidamente avaliado in loco pelo INEP e ratificado pela CTAA com conceito satisfatório, existindo plena integração do PCC com diversos aspectos sociais relacionados ao SUS.

Sexto – *Declara ainda a SESu, seguindo o CNS, “... bem como não oferece, ao aluno, práticas integrativas a partir do primeiro período, por intermédio de disciplinas integradoras de visão multiprofissional, além de não revelar a aplicabilidade junto à comunidade... *”. Assim mais uma vez o Parecer Final contraria o resultado da análise in loco do INEP que aprova a matriz curricular do curso e declara pleno atendimento às Diretrizes Curriculares Nacionais, ratificadas pelo parecer do relator da CTAA, comprovadas no texto abaixo, retirado do Projeto do Curso de Odontologia página 160:*

“...O currículo do curso de Odontologia da FACIG foi idealizado em torno de um eixo central, representado pelas disciplinas do núcleo social. O aluno é colocado em contato com a necessidade de promoção de saúde desde o primeiro semestre da faculdade.

No desenvolvimento da estrutura curricular as disciplinas foram colocadas em diálogo entre si de modo que se permitisse uma nova visão da realidade e dos fenômenos. Esta interdisciplinaridade pode ser observada nas seguintes relações:

O aluno no primeiro ano do curso já tem noções básicas de ergonomia e biossegurança, entra em contato com conceitos de saúde, periodontia, dentística, odontopediatria, e já desenvolve trabalhos extramuros, com programa de prevenção e motivação, procurando-se estabelecer, desde o início, uma capacidade de interação com a sociedade em que está inserido.

Estas disciplinas articulam-se também com a anatomia, Bioquímica Bucal e Microbiologia aplicada. Dessa forma procura-se valorizar a integração das disciplinas básicas e clínicas desde o início do curso, com

atividades práticas e teóricas planejadas de forma integrada, e com complexidade crescente na medida em que a formação se desenvolve...”

Sétimo – No tocante às atividades práticas, a observação do Parecer Final da SESu, fundamentada no parecer do CNS, alega “... é de se dar razão ao Parecer nº 108/2008 do Conselho Nacional de Saúde, que faz essa ressalva ao projeto, pois só ao final há o desenvolvimento de atividades práticas... *”, entendimento equívoco que restringe as atividades práticas, simplesmente, ao período de estágio. Sendo estas de fato previstas em nosso PPC em diversas disciplinas, desde o início e durante todo o curso, totalizando 1.310 horas, sem contar as horas atribuídas ao estágio, podendo ser comprovadas no relatório de avaliação in loco do INEP, da análise do projeto, dos conteúdos curriculares e seus programas, satisfatoriamente. Segue abaixo, texto retirado do Projeto Pedagógico do Curso, item - Organização da Estrutura Curricular, página 85, bem como a Matriz Curricular proposta para do Curso e sua respectiva divisão das atividades práticas/teóricas.

“...A proposta de organização curricular do curso de Odontologia da FACIG pressupõe a elaboração de um currículo sustentado por matrizes teórico-filosóficas correspondentes a uma perspectiva crítica da Odontologia e fundamentalmente capaz de romper a dicotomia teoria/prática, adotando um modelo didático centralizado no aluno.

Para tanto, busca-se o entendimento do currículo não como simples agregação a listagem de disciplinas, mas como um conjunto articulado de atividades que possibilitem a transmissão do conhecimento através de vários procedimentos metodológicos, pedagógicos e acadêmicas, adequados a seus conteúdos. A inter-relação do ensino teórico e prático é alcançada através da total e permanente integração do conteúdo programático, quando aspectos teóricos são fornecidos, subsidiando a abordagem prática, quer seja laboratorial, ambulatorial ou coletiva, de forma concomitante a contínua, na quase totalidade das disciplinas que compõem a estrutura curricular...”

1.º Período

DISCIPLINAS	Aulas/Semana	Carga Prática	Carga Teórica	Carga Horária Total
Anatomia Humana I	4	40	40	80
Fisiologia I	4	20	60	80
Embriologia e Genética I	2	10	30	40
Farmacologia I	4	20	60	80
Biologia Celular	2		40	40
Histologia Geral I	2	20	20	40
Bioquímica I	2	20	20	40
Atividades Complementares				25
TOTAL	20	130	270	425

2.º Período

DISCIPLINAS	Aulas/Semana	Carga Prática	Carga Teórica	Carga Horária Total
Anatomia Humana II	4	40	40	80
Fisiologia II	4	20	60	80
Embriologia e Genética II	2	10	30	40
Histologia II	4	40	40	80
Farmacologia II	2	20	20	40
Bioquímica II	2	10	30	40
Português Instrumental	2		40	40

Atividades Complementares				25
TOTAL	20	140	260	425

3.º Período

DISCIPLINAS	Aulas/Semana	Carga Prática	Carga Teórica	Carga Horária Total
Radiologia I	4	40	40	80
Semiologia e Terapêutica I	2	20	20	40
Patologia I	2	10	30	40
Materiais Dentários I	4	40	40	80
Escultura Dental I	4	40	40	80
Microbiologia e Imunologia I	4	20	60	80
Atividades Complementares				25
TOTAL	20	170	230	425

4.º Período

DISCIPLINAS	Aulas/Semana	Carga Prática	Carga Teórica	Carga Horária Total
Radiologia II	4	40	40	80
Semiologia e Terapêutica II	2	20	20	40
Patologia II	2	10	30	40
Materiais Dentários II	2	20	20	40
Odontologia Preventiva	2	10	30	40
Escultura Dental II	2	20	20	40
Microbiologia e Imunologia II	4	20	60	80
Iniciação científica	2		40	40
Atividades Complementares				25
TOTAL	20	140	260	425

5.º Período

DISCIPLINAS	Aulas/Semana	Carga Prática	Carga Teórica	Carga Horária Total
Prótese total I	04	40	40	80
Periodontia I	04	40	40	80
Endodontia I	04	40	40	80
Cirurgia I	04	40	40	80
Dentística Restauradora I	04	40	40	80
Atividades Complementares				25
TOTAL	20	200	200	425

6.º Período

DISCIPLINAS	Aulas/Semana	Carga Prática	Carga Teórica	Carga Horária Total
Dentística Restauradora II	04	40	40	80
Prótese Total II	04	40	40	80
Periodontia II	04	40	40	80
Endodontia II	04	40	40	80
Cirurgia II	04	40	40	80
Atividades Complementares				25
TOTAL	20	200	200	425

7.º Período

DISCIPLINAS	Aulas/Semana	Carga Prática	Carga Teórica	Carga Horária Total
Prótese Fixa I	04	40	40	80
Prótese Buco-Maxilo-facial	02	10	30	40
Odontologia Legal e Ética I	02		40	40
Odontopediatria I	04	40	40	80
Ortodontia I	04	40	40	80
Planejamento e Administração de Sistema de Saúde Comunitária I	02		40	40
Metodologia de pesquisa científica	02		40	40

Atividades Complementares				25
TOTAL	20	130	270	425

8.º Período

DISCIPLINAS	Aulas/ Semana	Carga Prática	Carga Teórica	Carga Horária Total
Prótese Fixa II	04	40	40	80
Odontopediatria II	04	40	40	80
Cirurgia Buco-Maxilo-facial	02	20	20	40
Ortodontia II	02	20	20	40
Odontologia Legal e Ética II	02		40	40
Planejamento e Administração de Sistemas de Saúde Comunitária II	02	40		40
Oclusão	02	20	20	40
Implantodontia	02	20	20	40
Atividades Complementares				25
TOTAL	20	200	200	425

9º Semestre

DISCIPLINAS	Aulas/ Semana	Carga Prática	Carga Teórica	Carga Horária Total
Estágio Supervisionado I	22	430		430
Trabalho de Conclusão de Curso I	02		40	40
TOTAL	24	430	40	470

10º Semestre

DISCIPLINAS	Aulas/ Semana	Carga Prática	Carga Teórica	Carga Horária Total
Estágio Supervisionado II	22	430		430
Trabalho de Conclusão de Curso II	02		40	40
TOTAL	24	430	40	470

DISCIPLINAS/ATIVIDADES	Total
Carga Horária Total das Atividades Práticas	1310
Carga Horária Total das Atividades Teóricas	1890
Trabalho de Conclusão de Curso	80
Estágio Supervisionado	860
Atividades Complementares	200
Carga Horária Total do Curso	4340

Matriz Curricular em pleno atendimento ao Parecer CNE/CES 08/2007 e Resolução CNE/CES 02/2007.

Oitavo – As alegações contidas no Parecer Final da SESu sobre o estágio, “... o acompanhamento do estágio dar-se-á com supervisão do professor à distância... *”, infelizmente foram repetidas do parecer do CNS e não condizem com a realidade. Certos que este Conselho poderá averiguar e constatar através do projeto pedagógico do curso (página 167 e seguintes), do relatório de avaliação do INEP (Indicador 02), bem como do parecer da CTAA, a proposta do curso nunca apresentou tamanha insensatez, sendo o estágio supervisionado previsto na modalidade presencial e com carga horária de 860 horas, não como declara a SESu de “... com carga horária de 430 horas... *”. No tocante a observação em “... Duplas... *” questionadas, o projeto segue a orientação do padrão ouro, que prevê o atendimento à consulta e subseqüente ato operatório na cavidade oral, sempre realizado a quatro mãos, por Professor/Preceptor e Acadêmicos, como recomenda as melhores práticas cirúrgicas. Assim notam-se observações com conteúdos contraditórios no parecer, jogando uma pá de cal definitiva sob suas alegações de supervisão a distância. Equivoca-se novamente o Parecer em relação aos “... ambulatórios móveis... *” não extraindo o

*exato entendimento do PPC, que prevê a efetiva oferta das atividades nos ambulatórios existentes na própria IES como constam, além do atendimento junto a comunidade local no programa PSF da prefeitura de Guarulhos, conforme termo de convênio assinado, para atendimento nas 65 unidades básicas de saúde, oportunidade ímpar para o desenvolvimento dos discentes fora da IES (*citações retiradas do Parecer Final da SESu)*

(...)

Décimo primeiro – *O Conceito do Índice Geral de Cursos (IGC), novo indicador de qualidade do Ministério da Educação, é resultante dos dados apurados somente no curso de Administração, assim não refletem os avanços e conquistas vivenciados por nossa instituição na área de saúde, que recentemente foi avaliada para autorização do curso superior de **Enfermagem com conceito máximo (05) nas três dimensões**. Cabe esclarecer que a FACIG não “... paralisou a oferta de seu curso de Turismo... *” e sim, que este atualmente não possui demanda. Vale também ressaltar que o processo de autorização do curso de Odontologia foi protocolado em 27/10/2007, ou seja, anterior ao ato de criação do Índice Geral de Cursos (IGC), excluindo-o de seu alcance.*

(...)

Décimo Terceiro – *As considerações elencadas no Parecer Final da SESu que mencionam o Relatório de Avaliação do INEP trazem os seguintes trechos como justificativas: “... apesar dessa atribuição de conceito, o relatório ressalva... *”, “... também apesar desse conceito atribuído, o relatório da Comissão aponta como fragilidade... *” ou “... a Comissão observa que, embora as... *”. Assim, evoco a douda sabedoria deste Conselho para analisar o que para nós da FACIG restou-se incompreensível, ou seja, a Secretaria de Educação Superior entende onde se lê “MAIS” leia-se “MENOS”, resultando inevitavelmente em Parecer Final Insatisfatório para todas as dimensões e indicadores avaliados com conceitos MÁXIMOS (05) e indicadores SATISFATÓRIOS nas avaliações in loco do INEP, valendo-se dos apontamentos de algumas fragilidades e ressalvas a itens complementares, tais como: “... relata-se, como fragilidade... *”, “... aponta como fragilidade..., *” “... várias fragilidades... *” como motivo preponderante e sine qua non, para rechaçar e diminuir os conceitos de excelência atribuídos aos item (sic) determinantes. (...)*

(...)

Décimo Quinto – *O parecer da SESu faz referências negativas ao corpo docente e à formação do Núcleo Docente Estruturante, (dimensão 2) citando: “E não só isso. No quadro-resumo da análise, marca tão somente conceito 3 para regime de trabalho do NDE e titulação e formação do coordenador do curso, o que não condiz completamente com o conceito final 5... *” sem fundamentar seus critérios no instrumento de avaliação do INEP, ou ao menos realizar os devidos cálculos estabelecidos naquela dimensão; contraria o resultado em conceito MÁXIMO (05), sem nenhuma justificativa plausível, simplesmente, elencando as poucas e complementares fragilidades apontadas, sendo que isto não significa, em nenhum momento, que o item não tenha sido atendido pela IES, como verdadeiramente foi e pode ser comprovado através do relatório de avaliação do INEP. Lembramos, ainda, que a SESu poderia legalmente e tempestivamente impugnar o relatório de avaliação do INEP (...), coisa que não o fez, pelo contrário, o recomendou sem nenhuma ressalva. (*citações retiradas do Parecer Final da SESu)*

*Décimo sexto – O Parecer Final observa, “... embora as instalações físicas, apresentem em linhas gerais, adequadas a realização do curso de Odontologia, algumas instalações físicas específicas ainda estão sendo construídas, em fase de conclusão, para o desenvolvimento previsto no PDI e execução do Projeto-Pedagógico do Curso de Odontologia... *”, não compreendendo o exato sentido do texto contido no relatório de avaliação do INEP, que informa a necessidade de conclusão de algumas instalações específicas, para o desenvolvimento (previsto) no PDI e (execução) do PPC, afirmando o atendimento satisfatório das instalações já concluídas, entre elas: 01 Lab. Anatomia; 01 Lab. Histologia; 01 Lab. Microbiologia; 01 Lab. Citologia; 01 Lab. Genética; 01 Lab. Fisiologia; 01 Lab. Bioquímica; 01 Lab. Patologia; 02 Lab. Prótese Dentária; 01 Centro de Diagnósticos equipado com tomógrafo; 01 Lab. Pré-Clinico; 02 Clínicas de atendimento equipadas com 40 equipo odontológicos; 01 Sala de Esterilização e Paramentação; 01 Centro Cirúrgico equipado com desfibrilador, mesa cirúrgica, equipamento de entubação oro traqueal e de monitorização cardio pulmonar, oxímetro de pulso, eletro cautério, aspirador cirúrgico e materiais de consumo; 02 laboratórios de Informática equipados 80 computadores e 01 Biotério, e declarando que outras instalações específicas encontram-se previstas para construção ou em fase de conclusão no desenvolvimento do PDI e para execução do PPC ao longo dos 10 semestres do curso. Equivoca-se a SESu novamente, quando diz: “... Desse modo, as várias fragilidades das instalações físicas apontadas pela Comissão não justifica plenamente a atribuição do conceito 4 para essa Dimensão, uma vez que muitas delas não estão até mesmo construídas, conforme o próprio relatório menciona... *”, se bem vejamos, a IES está instalada na região central de Guarulhos, em uma das principais avenidas da cidade em terreno próprio com mais de 7.200 metros quadrados de área construída, possuindo todas as instalações necessárias para pleno atendimento a legislação e normas da ABNT, conforme averiguadas pelo INEP. Logo as poucas fragilidade apontadas em itens complementares não são razões suficientes ou motivos preponderantes para a SESu, mais uma vez, intempestivamente, questionar o relatório de avaliação do INEP. (*citações retiradas do Parecer Final da SESu)*

Para a análise da questão, deve ser registrado de início que os elementos referentes à “necessidade social” presentes no Parecer nº 108/2008 do Conselho Nacional de Saúde são adequadamente rebatidos pela recorrente, não devendo, portanto, ser considerados suficientes para fundamentar o indeferimento do pleito. De fato, na ausência de critérios de significado bem definido e de aceitação ampla para caracterizar a assim chamada “necessidade social”, este elemento de análise torna-se frágil, e só foi abordado neste Parecer por questão de completeza.

Em seguida, importa registrar que o grau de detalhamento da manifestação da interessada em seu recurso dispensa repetir a discussão referente à maior parte dos aspectos considerados pela SESu/MEC em seu Parecer. Desde o destaque aos argumentos presentes no Parecer do Conselho Nacional de Saúde (CNS), até a contradição com as evidências presentes no Relatório de Avaliação – confirmado pela CTAA –, o texto contesta os fundamentos da decisão da SESu/MEC. Nesse particular, merecem menção os seguintes pontos:

1. o equívoco cometido ao confundir o processo de supervisão de estágios, compartilhado entre os docentes da Instituição e os profissionais dos serviços de saúde, com a modalidade de educação à distância;
2. a indicação de fragilidades didático-pedagógicas no que diz respeito ao projeto pedagógico proposto para o curso, adotando os termos do Parecer do Conselho Nacional de Saúde

contrariamente aos termos do Relatório da Comissão de Avaliação que, deve ser repetido, foi reafirmado pela CTAA, que os considerou prevalentes sobre aqueles do CNS. Cabe aqui fazer referência às atividades práticas e integradoras, assim como às atividades relacionadas ao Sistema Único de Saúde, criticadas pelo CNS mas consideradas apropriadas pela Comissão de Avaliação, cujo Relatório foi elevado pela CTAA à condição de conclusão definitiva para a fase de avaliação do processo;

3. a indicação de supostas inconsistências entre os conceitos finais concedidos às dimensões avaliadas e alguns indicadores componentes da avaliação, como o *conceito 3 para regime de trabalho do NDE e titulação e formação do coordenador do curso, o que não condiz completamente com o conceito final 5 e conceito 2 para periódicos especializados, conceito 3 para livros da bibliografia complementar e conceito também 3 para laboratórios especializados e infra-estrutura e serviços de laboratórios especializados*. Ainda que estes indicadores tenham recebido as notas mencionadas, a consistência com a nota final em cada dimensão decorre de cálculo ponderado definido pelos organismos competentes do Ministério da Educação, não sendo possível qualquer manipulação que produza resultados artificiais. De outro lado, excetuando-se a nota 2 conferida ao indicador *periódicos especializados*, todas as demais notas aqui mencionadas são positivas, não devendo ser apontadas como demérito da proposta. O indicador *periódicos especializados* foi avaliado como insatisfatório e deve ser alvo de providências da Instituição, mas constitui um fato isolado no corpo da avaliação.

Quanto ao óbice apresentado pela SESu/MEC relativo ao Índice Geral de Cursos (IGC) da interessada, que alcançou nota 2, é relevante extrair o seguinte do Parecer apresentado pelo Conselheiro Antonio Carlos Caruso Ronca referente ao processo e-MEC 20078877, em que a Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas (FACISA-CELER) recorreu contra decisão contida na Portaria nº 427/2009, que indeferiu pedido de autorização do curso de Educação Física, bacharelado:

Por fim, cumpre destacar que a SESu utilizou também como um dos argumentos para decidir pelo indeferimento do curso em foco o conceito “2” obtido pela Instituição no Índice Geral de Cursos (IGC). Consoante o divulgado pelo INEP, disposto na Portaria Normativa nº 12, de 5 de setembro de 2008, o referido índice deve ser calculado com base nos Conceitos Preliminares de Cursos (CPC), que, por sua vez, conforme explicitado pelo INEP, deveriam ser construídos tomando-se como referência o ENADE 2007.

Entretanto, mediante pesquisa no site do INEP, no link Cadastro da Educação Superior, verifiquei que o mencionado índice para a Instituição em tela deve ter sido calculado com base nos resultados provenientes da participação da maioria dos seus cursos no ENADE 2006 – Administração, Ciências Contábeis, Design, Normal Superior e Turismo. Nesse ponto, cabe esclarecer que o ENADE 2007 avaliou os cursos predominantemente da área de Saúde, que não eram, até então, ofertados pela Instituição sob análise, o que justifica a inexistência de CPC para os cursos por ela ministrados. Não obstante, inexplicavelmente, a IES recebeu o conceito “2” no IGC.

No presente caso, em que o IGC foi determinado considerando apenas o curso de Administração, esta consideração igualmente se aplica.

Por todo o exposto, a fundamentação utilizada para o indeferimento do pleito não sustenta as conclusões obtidas e o conjunto das evidências indica que o curso reúne as condições suficientes para o seu funcionamento com um bom padrão de qualidade. A decisão da Secretaria de Educação Superior, portanto, deve ser reformada.

II – VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, nos termos do art. 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773/2006, conheço do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão da Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação, expressa na Portaria nº 382/2009, para autorizar o funcionamento do curso de Odontologia, bacharelado, a ser oferecido pela Faculdade de Ciências de Guarulhos, localizada na Avenida Guarulhos, nº 1.844, Vila Augusta, no município de Guarulhos, Estado de São Paulo, mantida pela Escola Superior de Ciências, Saúde e Tecnologia, com sede no mesmo município e no mesmo Estado, com 100 (cem) vagas anuais.

Brasília (DF), 3 de setembro de 2009.

Conselheiro Paulo Monteiro Vieira Braga Barone – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 3 de setembro de 2009.

Conselheiro Paulo Monteiro Vieira Braga Barone – Presidente

Conselheiro Mario Portugal Pederneiras – Vice-Presidente